

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 34.º DA REPUBLICA — N. 5

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1922

## Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3432 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921 (\*)

*Dá regulamento para a boa execução da lei n. 1795, de 17 de Novembro do corrente anno, que reforma a organização judiciaria do Estado.*

O Presidente do Estado de S. Paulo, nos termos do art. 42, n. 2, da Constituição, decreta e manda que se observe o segui te

### Regulamento

#### CAPITULO I

##### DAS COMARCAS E DOS JUIZES DE DIREITO

Artigo 1.º — As comarcas representam, com os districtos judiciaes e os districtos de paz, as tres divisões do territorio do Estado, para os serviços da administração da justiça.

Artigo 2.º — Haverá em cada comarca, um juiz de direito, excepto:

- na da Capital, onde haverá, com jurisdição cumulativa, tres no civil, commercio e feitos da Fazenda; dois de orphãos e ausentes e proctoria; cinco do crime;
- na de Santos, onde haverá tres, sendo um do crime e dois com jurisdição cumulativa nas demais varas;
- nas de Campinas e Ribeirão Preto, onde, em cada uma, haverá dois, com jurisdição cumulativa em todas as varas.

Artigo 3.º — Nas comarcas em que houver mais de uma vara, o serviço forense será feito mediante distribuição entre os juizes. (Lei n. 1795, de 17 de Novembro de 1921, artigo 23).

Artigo 4.º — As comarcas do Estado ficam classificadas em quatro entrancias.

§ 1.º — Pertencem á primeira entrancia: Apiahy, Areias, Bananal, Bariry, Cachoeira, Cacande, Cananéa, Capão Bonito do Paranapanema, Cunha, Igarapava, Itaporanga, Ituverava, Jambeyro; Palmeiras; Parahybuna. Patrocinio do Sapucahy, Piedade, Pitangueiras, Porto Feliz, Queluz, Santa Branca, Santa Isabel, S. Bento do Sapucahy, S. José do Barreiro, S. Luiz do Parahytinga, S. Pedro, S. Sebastião, Sarapuhy, Sertãozinho, Silveiras, Ubatuba Villa Bella, Xiririca e Uva.

§ 2.º — Pertencem á segunda entrancia: Agudos, Araras, Atibaia, Avaré, Batataes, Baurú, Bebedouro, Brotas, Caçapava, Cajurú, Capivary, Casa Branca, Catanduva, Descalvado, Dois Corregos, Espirito Santo do Pinhal, Faxina, Itaipira, Itatiba, Itú, Iguape, Jaracaty, Jundiáhy, Limeira, Loreua, Mocóca, Mogy das Cruzes, Mogy-mirim, Olympia, Orlandia, Puanópolis, Pindamonhargaba, Piracaia, Pirajú, Pijahy, Pirassununga, Ribeirão Bonito, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Rita do Passa Quatro S. José do Rio Pardo, S. José dos Campos, S. Manoel, S. Simão, S. Roque, Serra Negra, Soccorro, Taquaritinga, Tatuhy e Tieté.

§ 3.º — Pertencem á terceira entrancia: Amparo, Araquara, Barretos, Botucatu, Bragança, Campinas, Assis, Itapolis, Jaboticabal, Jahú, Piracicaba, Rio Claro, Rio Preto, S. Carlos, Taubaté, Guaratinguetá Franca, S. João da Boa Vista, Sorocaba, Itapetininga e Ribeirão Preto.

§ 4.º — Pertencem á quarta entrancia: S. Paulo e Santos. (Lei cit. art. 12).

Artigo 5.º — As nomeações de juizes de direito para as comarcas de primeira entrancia serão feitas dentre os substitutos com dois annos, pelo menos, de exercicio, e que figurem na lista de cinco nomes, organizada pelo Tribunal de Justiça. (Lei cit., art. 13).

Artigo 6.º — No provimento das comarcas de primeira entrancia serão preferidos os juizes desta classe, que requererem remoção. (Lei cit., art. 14).

Artigo 7.º — Logo que vagar uma comarca de primeira entrancia, o secretario da Justiça e da Segurança Publica ordenará ao director da Directoria da Justiça que anuncie no *Diario Official* a vaga de tal comarca e que dentro do prazo de dez dias, contado da publicação do edital, ficará aberta a inscrição dos juizes de direito da mesma entrancia que desejarem ser removidos.

Artigo 8.º — Findo o prazo de que trata a disposição antecedente, será publicada no *Diario Official* a lista dos juizes que tiverem pedido remoção.

§ 1.º — No mesmo dia da publicação da lista, serão os requerimentos enviados ao Tribunal de Justiça, para serem informados.

§ 2.º — Com a informação do Tribunal, dentro do prazo regimental, devolvidos os requerimentos á Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, subirão todos os papéis ao presidente do Estado que decretará a remoção de um dos candidatos.

Artigo 9.º — Terminado o prazo do art. 7.º e não havendo pedido algum de remoção, o secretario da Justiça e da Segurança Publica requisitará do presidente do Tribunal de Justiça a lista de cinco nomes, para o determinado no art. 5.º.

Artigo 10.º — O provimento das comarcas de segunda, terceira e quarta entrancias far-se-á mediante remoção, a pedido dos juizes, respeitadas as regras seguintes:

a) para as comarcas de segunda entrancia serão removidos por antiguidade ou por merecimento os juizes da mesma classe ou da primeira, que tenham, pelo menos, um anno de exercicio nesta classe;

b) para as comarcas de terceira entrancia serão removidos por antiguidade ou por merecimento os juizes da mesma classe ou da segunda, que tenham, pelo menos, um anno de exercicio nesta classe;

c) para as comarcas de quarta entrancia serão removidos por merecimento os juizes da mesma entrancia ou da terceira, que tenham, pelo menos, dois annos de exercicio nesta classe. (Lei cit., art. 15).

Artigo 11.º — Dentre os juizes de direito que requererem remoção para qualquer entrancia, o Tribunal de Justiça fará a classificação, attendendo ao tempo de serviço e ao merecimento. (Lei cit., art. 17).

Artigo 12.º — Nessa classificação devem ser observadas as seguintes regras:

a) — si a comarca vaga for de segunda entrancia, serão feitas duas remoções successivas, por antiguidade e uma por merecimento;

b) — si for da terceira entrancia, as remoções serão alternadas, uma por antiguidade e outra por merecimento;

c) — quando na remoção dever ser observado o principio da antiguidade, o Tribunal de Justiça se limitará a indicar, segundo a ultima lista definitivamente julgada, o nome do requerente mais antigo;

d) — quando na remoção dever ser observado o principio do merecimento, o Tribunal de Justiça classificará os pretendentes, de accôrdo com o seu regimento interno;

e) — para a verificação da antiguidade e para a classificação por merecimento, concorrem indistinctamente os juizes que hajam solicitado a remoção, quer pertençam á entrancia da comarca vaga, quer pertençam á immediatamente

(\*) Publicado de novo por ter sahido com incorrecções.